

Oferta Primária de Distribuição da Terceira Emissão de Cotas do

**PMF SCALE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Prospecto Definitivo

Registro

CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2025/340

CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2025/341

CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2025/342

A Classe Única do **PMF SCALE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 58.109.169/0001-64 (“Classe Única”), classe do tipo multiestratégia, constituída sob a forma de condomínio fechado.

A Classe Única é administrada pela **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, devidamente autorizada pela CVM para administrar carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013 (“Administradora” e “Coordenadora Líder”) e tem seus recursos geridos pela **GENUINAMENTE TECH GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Itapetininga, nº 273, 9º andar, sala 04, box 946 janela, República, CEP 01042-913, inscrita no CNPJ sob o nº 53.012.603/0001-70, cujo contrato social foi registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.262.660.775, devidamente autorizada pela CVM para administrar carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 22.408, de 15 de agosto de 2024 (“Gestora”).

Serão ofertadas até 243.500 (duzentas e quarenta e três mil e quinhentas) Cotas Classe Única, sendo até 243.500 (duzentas e quarenta e três mil e quinhentas) Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B/ou Cotas Subclasse C e, em sistema de vasos comunicantes, ao preço unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando uma oferta de até R\$ 243.500.000,00 (duzentos e quarenta e três milhões e quinhentos mil reais) (“Cotas” e “Oferta”). As Cotas não serão negociadas em mercados organizados.

A responsabilidade do cotista é limitada ao valor por ele subscrito. Para maiores informações sobre a responsabilidade dos cotistas, veja a seção 4 – “fatores de risco”.

O registro da presente oferta pública de distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do emissor, bem como sobre as Cotas a serem distribuídas.

Os valores mobiliários objeto da presente oferta não serão negociados em mercados organizados de bolsa ou balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre preços praticados ou sobre os negócios realizados.

A CVM não realizou análise prévia do conteúdo do prospecto nem dos documentos da oferta.

A presente oferta foi registrada na CVM em 18 de dezembro de 2025.

1. Índice

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 2.1. Breve descrição da oferta
- 2.2. Tipos de Cotas
- 2.2.1. Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais
- 2.3. Identificação do público-alvo
- 2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados
- 2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição
- 2.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta
- 2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

- 3.1. Destinação dos recursos
- 3.2. Potencial conflito de interesses
- 3.3. Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial

4. FATORES DE RISCO

- 4.1. Principais fatores de risco

5. CRONOGRAMA

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

- 6.1. Direito de preferência na subscrição de novas cotas
- 6.2. Direito de preferência secundário
- 6.3. Potencial Diluição
- 6.4. Justificativa do preço de emissão

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

- 7.1. Restrições à transferência das cotas
- 7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento
- 7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

- 8.1. Condições a que a Oferta está submetida
- 8.2. Destinação da oferta pública a investidores específicos
- 8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas
- 8.4. Regime de distribuição
- 8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa
- 8.6. Admissão à negociação em mercado organizado
- 8.7. Formador de mercado
- 8.8. Contrato de estabilização

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

- 10.1. Operações que suscitem potencial conflitos de interesse

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

- 11.1. Condições do contrato de distribuição

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12.1. Destinatários dos Recursos não registrados perante a CVM

13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA

13.1. Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da Classe Única de cotas

13.2. Demonstrações financeiras

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

2. Principais características da oferta

2.1. Breve descrição da oferta

Serão ofertadas até 243.500 (duzentas e quarenta e três mil e quinhentas) cotas classe única, sendo até 243.500 (duzentas e quarenta e três mil e quinhentas) Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B/ou Cotas Subclasse C e, em sistema de vasos comunicantes, ao preço unitário de R\$1.000 (mil) Reais, totalizando uma oferta de até R\$ 243.500.000,00 (duzentos e quarenta e três milhões e quinhentos mil reais).

A responsabilidade do cotista é limitada ao valor por ele subscrito. Para maiores informações sobre a responsabilidade dos cotistas, veja a seção 4 – “fatores de risco”.

O registro da presente oferta pública de distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do emissor, bem como sobre as Cotas a serem distribuídas.

As Cotas não serão negociadas em mercados organizados. As Cotas serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de rito de registro automático.

2.2. Tipos de Cotas

A Classe Única será composta por 3 (três) subclasses de Cotas, quais sejam: (i) Subclasse A; (ii) Subclasse B; e (iii) Subclasse C, que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos. As Subclasses detêm os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, ressalvado o público-alvo, conforme descrito no Regulamento.

2.2.1. Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais

As taxas e remunerações devidas aos Prestadores de Serviços Essenciais estão detalhadamente descritas na Cláusula 10 do Regulamento, sendo certo que serão devidas: Taxa de Administração e Taxa de Estruturação (conforme valores previstos no item 10.1 do Anexo I do Regulamento), Taxa de Gestão, incluindo a Taxa de Gestão Retroativa, a Taxa de Ingresso e a Taxa de Performance devidas ao Gestor (da qual será deduzida a Taxa de Administração e cujos valores serão calculados nos termos dos itens 10.2 e seguintes do Regulamento).

Os demais encargos e despesas do Fundo e da Classe Única estão descritos no Regulamento (respectivamente, nos itens 4 da Parte Geral e 15 do Anexo I da Classe Única).

Conforme previsto na Resolução CVM 175, o Prestador de Serviço Essencial pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete, sem que seja requerida deliberação de assembleia de cotistas para que seja promovida alteração do Regulamento.

2.3. Identificação do público-alvo

As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Cotas não serão admitidas à negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, de modo que apenas podem ser negociadas em ambiente escritural. Conforme previsto no Regulamento, as Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

O valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota da Terceira Emissão da Classe Única, sem custo adicional estimado de distribuição.

2.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta

Até R\$ 243.500.000,00 (duzentos e quarenta e três milhões e quinhentos mil reais), sem valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição subsequente, exceto pelo valor unitário.

O valor mínimo da Oferta será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso

Serão ofertadas até 243.500 (duzentas e quarenta e três mil e quinhentas) Cotas Classe Única, sendo até 243.500 (duzentas e quarenta e três mil e quinhentas) Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B e/ou Cotas Subclasse C e, em sistema de vasos comunicantes, ao preço unitário de R\$ 1.000 (mil reais), totalizando uma oferta de até R\$ 243.500.000,00 (duzentos e quarenta e três milhões e quinhentos mil reais).

3. Destinação de recursos

3.1. Destinação dos recursos

Os recursos provenientes da Oferta serão utilizados em investimentos em sociedades por ações abertas ou fechadas, sediadas no Brasil ou no exterior, bem como as sociedades limitadas, passíveis de investimento pela Classe Única, com potencial para proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas no longo prazo e o retorno financeiro, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo, conforme o caso.

A Classe Única poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento e com demais sociedades e veículos de investimento de terceiros e/ou que sejam Partes Relacionadas da Administradora, da Gestora e/ou dos Cotistas.

Não há vedação para que a Classe Única invista em Sociedades Alvo em conjunto com outros fundos de investimento dos quais a Administradora, a Gestora e/ou suas partes relacionadas sejam prestadores de serviços, conforme termos e condições previstos no Regulamento.

Não há vedação para que a Classe Única invista em Fundos Alvo dos quais a Administradora, a Gestora e/ou suas partes relacionadas sejam prestadores de serviços, conforme termos e condições previstos no Regulamento.

3.2. Potencial conflito de interesses

A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses relacionado a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.

Na data de elaboração deste Prospecto, a Gestora não vislumbra a aquisição de ativos em situação de conflito de interesses.

Em caso de situações de conflito de interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única, será necessária a aprovação da respectiva Assembleia Geral.

3.3. Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial

A Gestora não estabeleceu objetivos prioritários em caso de distribuição parcial da Oferta, sendo os recursos captados destinados à execução da política de investimento da Classe Única.

4. Fatores de risco

4.1. Principais fatores de risco

(A) Perda do principal. Risco de Crédito. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Há risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única.

(B) Liquidez dos Ativos. As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida.

(C) Falta de Liquidez. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista.

(D) Ativos Alvo. Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Alvo, (b) solvência das Sociedades Alvo, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Alvo.

(E) Risco do Investimento. Os A Classe Única investirá na Sociedades Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Sociedade Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Portanto, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

5. Cronograma

| Evento | Etapa | Data |
|--------|---|------------------------|
| 1 | 1.1 Protocolo do Pedido de Registro Automático da Oferta na CVM 1.2 Registro da Oferta na CVM | 18 de dezembro de 2025 |
| 2 | 2.1 Divulgação do Anúncio de Início 2.2 Início das apresentações de roadshow para potenciais investidores 2.3 Início das subscrições de Cotas | 19 de dezembro de 2025 |
| 3 | 3. Data prevista para divulgação do Anúncio de Encerramento | 17 de junho de 2025 |

Os investidores deverão manifestar seu aceite, em até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do Artigo 48 da Resolução CVM nº 160 mediante a celebração do Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.

6. Informações sobre as cotas negociadas

6.1. Direito de preferência na subscrição de novas cotas

Os Cotistas da Classe Única não terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única.

6.2. Direito de preferência secundário

Os Cotistas possuem Direito de Preferência Secundário, nos termos do Regulamento. Observadas as exceções para as Transferências Permitidas previstas no Regulamento, o Cotista Ofertante deverá manifestar sua intenção de venda por comunicação escrita nos termos do Regulamento, para que os Cotistas exerçam o direito de preferência em até 7 (sete) dias, contados do envio da notificação pela Administradora, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista. Os procedimentos e formalidades a serem observados e as transferências que não se sujeitam ao direito de preferência estão descritos no Regulamento.

6.3. Potencial Diluição e Ausência de Direito de Preferência para Novas Emissões

Tendo em vista que se trata da Terceira Emissão de Cotas da Classe Única, a presente emissão diluirá a participação dos Cotistas. Nos termos do item 11.13 do Anexo I do Regulamento, os cotistas não terão direito de preferência para subscrição de novas Cotas.

6.4. Justificativa do preço de emissão

O preço de emissão das cotas foi estabelecido pela Gestora e a Administradora no ato de constituição do Fundo e permanecerá inalterado para fins da Terceira Emissão.

7. Restrições a direitos de investidores no contexto da Oferta

7.1. Restrições à transferência das cotas

A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, sendo admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que (i) referida transação não seja enquadrada como Transferência Permitida, nos termos da Cláusula 11.19.6 do Regulamento, (ii) os Cotistas tenham exercido o direito de preferência sobre a totalidade das Cotas Ofertadas, nos termos da Cláusula 11.19 e seguintes do Regulamento e seja verificada a violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de compliance e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso .

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento

A TERCEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM COTAS DE CLASSES DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS E À PERFORMANCE DOS ATIVOS-AVO, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO E, EM CASO DE EXISTÊNCIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO, DEVERÃO REALIZAR APORTES ADICIONAIS DE RECURSOS NA CLASSE ÚNICA.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.

Nos termos do Artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro automático da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá: (i) deferir requerimento de modificação da oferta; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta; ou (iii) caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta. Nos termos do parágrafo segundo do Artigo 67 da Resolução CVM 160, por se tratar de Oferta sujeita ao rito automático de distribuição, conforme previsto na Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da CVM.

Eventual requerimento de revogação da oferta deve ser analisado pela CVM em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas. A CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas. O pleito de revogação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Em caso de modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Adicionalmente, a Administradora e a Gestora, poderão modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pela Classe Única, conforme disposto no Artigo 67, Parágrafo 8º da Resolução CVM 160. Nos termos do Artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas ofertadas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e neste Prospecto. Caso haja modificação ou revogação da Oferta, tal fato será imediatamente comunicado aos Investidores, e divulgado por meio de anúncio de retificação nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, de acordo com o Artigo 69 da Resolução CVM 160. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até término do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação sobre a modificação da Oferta que lhes for encaminhada, seu interesse em manter seus Pedidos de Subscrição.

EM CASO DE SILENCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO.

Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor, se houver, serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. O previsto no parágrafo acima não será aplicável nos casos de modificação da Oferta, pela Administradora e pela Gestora, para melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pela Classe Única, salvo se a CVM determinar sua adoção nos casos em que entenda que a modificação não melhora as condições da Oferta para os Investidores.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da

Gestora, da Administradora e da CVM, nos termos do Artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

Nos termos do Artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; ou (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático. A suspensão ou o cancelamento da Oferta será divulgado imediatamente nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Prospecto e do Anúncio de Início, conferindo conhecimento da ocorrência de tais eventos aos investidores que já tiverem aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação de recebimento, para que informem, até o término do 5º (quinto) Dia Útil subsequente a divulgação do anúncio de suspensão da Oferta, se desejam desistir da Oferta.

Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; ou (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Investidor comunicado quanto ao cancelamento da Oferta.

Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou da revogação da Oferta. Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no Artigo 68 da Resolução CVM 160.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico da Administradora e da Gestora.

8. Outras características da oferta

8.1. Condições a que a Oferta está submetida

A realização da Oferta não está submetida a quaisquer condições, observado o disposto neste Prospecto e no Regulamento.

8.2. Destinação da oferta pública a investidores específicos

A Oferta terá como público-alvo os Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas

A Terceira Emissão, a Oferta e o Preço de Emissão foram aprovados pela Administradora e pela Gestora por meio de Deliberação conjunta da Administradora e da Gestora do **PMF SCALE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

8.4. Regime de distribuição

Oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de rito de registro automático.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Não foi adotada dinâmica de coleta de intenções de investimento ou de determinação do preço da Oferta, que foi fixado pela Gestora e pela Administradora.

8.6. Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas não serão admitidas à negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, de modo que apenas podem ser negociadas em ambiente escritural. No futuro, conforme autorizado pelo Regulamento, as Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

8.7. Formador de mercado

Não será firmado contrato de formador de mercado no âmbito da Oferta.

8.8. Contrato de estabilização

Não será firmado contrato de estabilização no âmbito da Oferta.

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Nos termos do item 9.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, o estudo de viabilidade econômico-financeira não é obrigatório para o caso de ofertas públicas de distribuição de cotas de classes de fundo de investimento em participações, tal como a Classe Única. Dessa maneira, a Oferta não contou com estudo de viabilidade econômico-financeira.

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

10.1. Operações que suscitem potencial conflito de interesse

Considerando que a Administradora também está conduzindo a distribuição, conforme item a seguir, poderá existir potencial conflito de interesses no exercício das atividades de administração da Classe Única, bem como distribuição das Cotas da Terceira Emissão, uma vez que a avaliação da Administradora sobre a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Oferta poderá ficar prejudicada.

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11.1. Condições do contrato de distribuição

O Fundo celebrou com a Administradora/Coordenadora Líder um contrato de distribuição para a coordenação e distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, das Cotas (conforme abaixo definido) no âmbito da Oferta (conforme definida abaixo), sob o rito de registro automático, nos termos deste Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), da Resolução da CVM nº 160 (“Contrato de Distribuição”)

Nos termos deste Contrato de Distribuição, os custos da distribuição subsequente das Cotas poderão incluir, entre outros, (a) remuneração a ser paga a Coordenadora Líder; (b) honorários de advogados contratados para atuação no âmbito da Oferta; (c) taxas de fiscalização da CVM referente à realização da Oferta; (d) taxa de registro e distribuição das Cotas; (e) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, caso aplicável; e (f) outros custos relacionados à Oferta, nos termos do Regulamento, com recursos oriundos da Oferta a título de encargos. Caso o valor captado na Oferta não seja suficiente para cobrir os custos totais da Oferta, os eventuais custos remanescentes serão arcados pela Classe, conforme aplicável, desde que sejam devidamente comprovados.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pela Coordenadora Líder aos Investidores interessados em adquirir as Cotas no âmbito da Oferta. Não será firmado contrato de estabilização de liquidez ou contrato de preços das Cotas no âmbito da Oferta.

A Coordenadora Líder fará jus a seu critério, pela prestação dos serviços aqui descritos, à seguinte remuneração (“Remuneração”), que será paga pela Classe Única: valor fixo correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais). A Classe pagará à Coordenadora Líder a Remuneração à vista e em moeda corrente nacional. Nenhuma outra remuneração será contratada ou paga pela Classe Única, conforme o caso, à Coordenadora Líder, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição, exceto pelos demais custos e despesas da Oferta, que serão arcados integralmente pela Classe, nos termos do Contrato de Distribuição.

O Contrato de Distribuição será disponibilizado, para consulta ou reprodução, na sede da Coordenadora Líder ou da Gestora.

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12.1. Destinatários dos Recursos não registrados perante a CVM

A Classe Única poderá investir em sociedades não registradas perante a CVM, conforme permitido, nos termos da Resolução CVM 175. Na data de elaboração deste Prospecto, a Gestora, na qualidade de gestora da Classe Única, não celebrou documentos finais e vinculantes aquisição, pela Classe Única, de valores mobiliários de emissão de sociedades não registradas perante a CVM.

Assim, não é possível informar, no momento, se algum dos destinatários dos recursos captados pela Classe Única serão ou não registrados perante a CVM. A Classe Única prospectará oportunidades de investimento ao longo de seu período de investimento, podendo investir nas sociedades-alvo que atendam a sua política de investimento e demais critérios previstos em seu regulamento.

13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA

13.1. Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da Classe Única de cotas

A versão vigente do Regulamento é a aprovada no Instrumento de Deliberação Conjunta firmado entre os Prestadores de Serviços Essenciais em 14 de novembro de 2024.

13.2. Demonstrações financeiras

Tendo em vista que a Classe Única não completou o seu primeiro exercício social com decorrência do prazo para preparação de suas demonstrações financeiras, não há, nesta data, demonstrações financeiras anuais da Classe Única.

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

Para fins do disposto no item 14 do Anexo C da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Administradora, a Gestora e a Oferta, bem como com relação a este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

Administradora:

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros,

CEP 05422-001, São Paulo - SP

At. Fund Services

E-mail: juridico@tmf-group.com

Gestora:

GENUINAMENTE TECH GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Rua Barão de Itapetininga, nº 273, 9º andar, sala 04, box 946 janela, República,

CEP 01042-913, São Paulo – SP

At. Alexandre Maia de Mello

E-mail: alexandre@bigbets.com.br

A ADMINISTRADORA E A GESTORA DECLARAM QUE ESTE PROSPECTO CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS E CONSISTENTES E ATUALIZADAS, NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS COTAS, DA CLASSE ÚNICA, DA SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS RISCOS INERENTES À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E A QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES. AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE PROSPECTO FORAM ATUALIZADAS ATÉ A DATA DE 17 DE DEZEMBRO 2025. A CLASSE ÚNICA ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEU REGISTRO ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 175.